

Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017.

o valor devido a título de multa, sendo que a empresa deverá efetivar o pagamento dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento da comunicação, nos termos do item 10.2.4 da cláusula décima do contrato.

Em caso de não pagamento espontâneo da multa no prazo acima estabelecido, remeta-se os autos ao Setor Contábil para retenção do valor da garantia de execução do contrato, nos termos do item 13.3, da cláusula décima terceira, não sendo esta suficiente realize a retenção dos créditos da Empresa com o Município. Em caso de inexistência de crédito, remeta-se os autos ao setor de Tributação e Arrecadação Municipal para lançamento e cobrança de praxe e inscrição em dívida ativa, em caso de recusa de pagamento.

Publique-se, intime-se e diligencie-se.

Conceição do Castelo - ES, 23 de Novembro de 2017.

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo - ES
Protocolo 367336

DECISÃO

Processo n.º 6.819/2017

A Secretaria Municipal de Saúde comunicou a Administração a não entrega de produtos solicitados a empresa Agathos Comercial Eireli ME, o que não pode ser tolerado, por causar descumprimento contratual e enorme transtorno e prejuízo ao atendimento de serviços essenciais do município, especialmente na área da saúde.

Os autos foram enviados para a Assessoria Jurídica, e com base no requerimento opinou pela notificação. A Empresa apresentou defesa, o que não fora aceito.

Tendo em vista que as causas acima descritas e devidamente relatadas no presente processo, caracterizam causas suficientes para a aplicação de penalidades a contratada, nos termos do art. 87 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos e ofensa à cláusula Contratual do Contrato em questão e considerando ainda que diante de descumprimento de contrato não cabe ao Administrador decisão discricionária sobre a penalização da empresa, devendo a mesma sofrer as sanções pelo seu inadimplemento, DECIDO aplicar a penalidade de multa prevista no contrato, pelo seu descumprimento, nos termos dos arts. 86 c/c 87, II, da Lei 8.666/93, por atraso de entrega dos produtos objeto do contrato.

Remeta-se os autos à CPL, para os registros de praxe, quanto às penalidades aplicadas, inclusive, para publicação.

Comunique-se ao Setor Contábil a retenção de valor referente à multa aplicada, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato dos créditos da empresa contratada com o município. Em caso de inexistência de crédito, remeta-se os autos ao Setor de Tributação e Arrecadação Municipal para o lançamento e cobrança de praxe e inscrição em dí-

vida ativa, em caso de recusa de pagamento.

Conceição do Castelo - ES, 13 de Novembro de 2017.

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo - ES
Protocolo 367395

Ecoporanga

DECRETO Nº 6.231, de 22 de Dezembro de 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda, com arrimo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e;

CONSIDERANDO que, dado o momento de crise hídrica que o Estado do Espírito Santo tem enfrentado desde o fim de 2014, a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) vem liderando e desenvolvendo um inédito programa de construção de barragens para preservação hídrica em diversos municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO que o Córrego Dois de Setembro é um importante recurso hídrico que corta a sede do Município de Ecoporanga/ES, servindo para captação de água para abastecimento humano e reserva estratégica para bacia de acúmulo de água para enfrentamento da crise hídrica;

CONSIDERANDO que a realização da obra objetiva minimizar os problemas enfrentados pela comunidade local, advindos de severo déficit hídrico que vem se tornando recorrente nos últimos anos no Município de Ecoporanga/ES;

CONSIDERANDO que o barramento pretendido irá garantir uma vazão regular e constante à jusante do empreendimento durante todo o ano, minimizando e/ou eliminando de forma definitiva os problemas advindos de longos períodos de estiagem que hoje são comuns em todo o Estado do Espírito Santo e principalmente na região de abrangência do projeto;

CONSIDERANDO que a construção do barramento propiciará um aumento significativo nas reservas hídricas da região aumentando a disponibilidade de água em qualidade e quantidade para uso múltiplo em períodos de seca prolongada;

CONSIDERANDO a existência de área de terra em localização estratégica e indicativa à construção da barragem;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6396/2017,
DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação

uma área de terra particular, medindo 46.264,96 m² (Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), a ser desmembrada do imóvel pertencente ao Sr. Sebastião Luiz Mendes, cadastrado no INCRA sob o nº 501.018.006.556, cuja área total é de 1.020.000 m² (um milhão e vinte mil metros quadrados), situada no Córrego Dois de Setembro, Distrito Sede, neste município, registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis sob o n.º 431, à folha 169 vº, do livro C, em 31 de Março de 1981.

Art. 2º. A área a que se refere o Artigo 1º deste Decreto destinar-se-á à construção de barragem.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal
Protocolo 367399

RESUMO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações posteriores. **PAR-TES:** Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e Associação Pestalozzi de Ecoporanga/ES.

OBJETO: Repasse de recurso no valor de R\$ 41.730,76 (quarenta e um mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), referente a repasse de recurso Estadual PISO BÁSICO PCD I.

VIGÊNCIA: vigorará entre o período 01/12/2017 a 30/11/2018.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de transferência de recursos financeiros entre a administração pública e organização da sociedade civil para consecução plano de trabalho nos Termos do Artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 6990/2017

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal
Protocolo 367408

Ibiraçu

RESUMO DA LEI
Nº 3.880/2017 de
26/12/2017

Resumo da Lei nº 3.880/2017 de 26/12/2017 fundamentada na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto

Federal nº. 7.217/2010, Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectiva política pública de saneamento do Município de Ibiraguçu.

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal
Protocolo 367413

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 178/2017,
Contratante: MUNICÍPIO
DE IBIRAÇU, Contratado:
SUPRISERVICE INFORMÁTICA
LTDA, CNPJ sob nº.
03.607.073/0001-34, **RESCINDE**
a partir do dia 26 de dezembro
de 2017 o contrato nº
178/2017 autorizado no Processo
Administrativo nº 2042/17. Ibiraguçu/
ES, 26 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Protocolo 367401

Ibitirama

2º ADITIVO AO CONTRATO
132/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "REGINA CARVALHO MOURA".

OBJETO: Locação de imóvel para fins de instalação da Polícia Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a Cláusula Quarta do Contrato de Locação de Imóvel Nº. 135/2015, a partir de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não foram alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitirama-ES, 14 de Dezembro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Protocolo 367417

Iconha

EXTRATO DO CONTRATO Nº
006/2017

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC

Contratado: Caixa Econômica Federal

Objeto: Realizar o Cálculo Atuarial ano de 2017 - data base 12/2017 e Estudo de Sustentabilidade.

Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo: 19.12.2017 à 19.12.2018
*Contrato já publicado na forma da

LOM, art. 84

Protocolo 367115